



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 02 de março de 2021.

De: Gabinete Vereador Leandro Piquet

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 5516/2018

Proposição: Projeto de Lei nº 94/2018

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator - Veto

Ação realizada: Pela manutenção do veto

Descrição:

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na forma do art. 61, inciso I, c/c art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, sobre o veto integral ao Projeto de Lei nº 5516/2018, de Procedência do Vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Relator: Vereador Leandro Piquet

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado na Sessão de 04/03/2020, tendo sido expedido o Autógrafo de nº 11.366/2020.

No parecer nº 04/2021, a Procuradoria Geral do Município recomendou o veto integral do





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referido autógrafo de lei, por vício de iniciativa, por dispor sobre gestão administrativa, bem como prever redução de receita, o que caracteriza disposição do orçamento municipal.

Ato contínuo, o Excelentíssimo Sr. Prefeito de Vitória acompanhou o parecer da Procuradoria Geral do Município e vetou a referida matéria em sua integralidade, conforme mensagem de veto GAB/081.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 83, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Por força do despacho do Senhor Presidente desta Câmara, e em cumprimento ao disposto no art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Afigura-se correto o Parecer da Procuradoria Geral do Município, porque cria isenção de pagamento de preço público e, ao fazê-lo, interfere na organização administrativa do Município, o que é vedado ao Poder Legislativo, nos termos do art. 61, §1º, *b* e art. 63, III da Constituição Federal.

Face ao exposto, afigura-se correto o veto formulado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Vitória, por seus próprios fundamentos, devendo ser mantido por esta comissão.

Éo nosso parecer.

Vereador Leandro Piquet

Republicanos

Relator

Próxima Fase: Parecer da Comissão - Veto

Leandro Piquet
Vereador

